



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2012

Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, por chamada, nos aparelhos de fac-símile deste Tribunal, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2012**PROCESSO N° 1540/2012**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC n° 001/2012, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, dos Decretos n° 5.450/2005, n° 3.555/2000, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**DIA: 10/ 12/ 2012****HORÁRIO: 16 horas****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF****1 OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, por chamada, nos aparelhos de fac-símile deste Tribunal, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital.

1.1.1 O valor anual estimado para a contratação é de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/1993.

3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser

utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR CHAMADA**, conforme tabela constante no subitem 16.1.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário por chamada, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as

especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com a tabela constante no subitem 16.1.4 deste Edital e, ainda, os prazos dispostos nos subitens 16.1.5 a 16.1.7 cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação dos prazos indicados; e

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões ocorridos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR POR CHAMADA DO SERVIÇO, conforme tabela constante do subitem 16.1.4.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo

de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor

da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO por chamada**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, (a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet;

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

10.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.11 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, serviços de manutenção corretiva em aparelhos de fac-símile, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta *online*, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Será entendido como manutenção corretiva, a destinada proceder a exames, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e executar qualquer conserto necessário ao bom funcionamento do equipamento, durante a vigência do contrato, inclusive a substituição de quaisquer peças que sejam adquiridas conforme descrito neste Edital.

11.2 Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá ofertar orçamento prévio, pormenorizado, para que a Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, possa emitir ordem de serviços autorizando a sua execução.

11.3 A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no subitem 11.4.

11.3.1 Nos casos de manutenção sujeita à aprovação pela Diretoria-Geral, o Diretor da Divisão de Material e Patrimônio deverá se manifestar prévia e expressamente sobre a viabilidade econômica da recuperação do bem.

11.4 A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no item anterior, poderá ser feita mediante a prévia autorização da Divisão de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 A execução dos serviços deve obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

- 14.1.1 Não celebrar o contrato;
- 14.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4 Não mantiver a proposta;
- 14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:
 - 14.2.2.1 Caso a contratada deixe de observar o prazo estabelecido no item 5, sub-item "a)", do Termo de Referência, aplicar-se-á multa de três décimos por cento por hora de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração e;

14.2.2.2 Expirado o prazo estabelecido no item 5, sub-item "b)", do Termo de Referência, sem a sua efetivação, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

14.2.2.3 Será de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

14.2.2.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

14.2.2.5 Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 14.2 e seus subitens.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da

oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

14.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente;

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DA PROPOSTA DEFINITIVA

16.1 A proposta definitiva deverá conter:

16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade(RG) e do CPF do representante legal, para fins de assinatura do contrato;

16.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

16.1.4 O preço unitário por chamada, expresso em valores numéricos da moeda corrente nacional, de acordo com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO POR CHAMADA
Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de fac-símile relacionados no item 13 do Anexo I deste edital.	01	Serviço	R\$

16.1.5 O prazo para o início do atendimento, não excederá a 3(três) horas do chamado para prestação dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação do defeito, nos termos do item 3, alínea "d" do Anexo I do Edital. Caso as propostas omitam esse prazo de atendimento, este será entendidos como sendo o aqui estipulado.

16.1.6 O prazo para término do reparo não excederá a 2(dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

16.1.7 Garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados. Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento, juntamente com a data de seu recebimento. Caso as propostas omita esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

16.1.7.1 Durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos ou refazer os serviços, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

16.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

16.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

16.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

16.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

16.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

17.1.1 **Definitivamente**, pela Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e, porventura, as peças substituídas incluídas nestes serviços, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8666/1993.

17.2 Na Capital e em Aparecida de Goiânia, os equipamentos serão consertados e entregues no local onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da contratada, sem qualquer ônus para este Tribunal. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados nos locais de origem, ou a critério da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG em qualquer dependência deste Egrégio;

17.3 As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes no equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela contratada;

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

18.2 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos caso em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que a Certidão Negativa de

Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado, se for o caso.

18.2.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

18.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

18.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

18.6 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

18.6.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

18.6.1.1 instituições de educação e de assistência

social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

18.6.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

18.6.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

18.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

18.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339030 - Material de Consumo e 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

18.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

18.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

18.11 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

19 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

19.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

19.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 19.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá vigência até **31/12/2013**, iniciando-se a partir de **02/01/2013** ou da data de sua assinatura, caso esta ocorra posteriormente, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

21 DO REAJUSTE

21.1 Os preços ofertados nesta licitação manter-se-ão fixos.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Amarildo Vieira da Silva como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser CONTRATADA.

22.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.8 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, CEP: 74.215-901, Goiânia/GO. ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

22.9 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.9.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 9 páginas; e

22.9.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 15 páginas.

22.10 O presente Edital é composto de 48 páginas.

Goiânia, 22 de novembro 2012.

Maísa Bueno Machado

PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, por chamada, nos aparelhos de fac-símile deste Egrégio, para o exercício de 2013, aparelhos estes descritos em anexo, fornecida pela Divisão de Material e Patrimônio/Setor de Registro e Controle de Patrimônio.

2. Justificativa

Face ao grande número de equipamentos desta natureza instalados neste Tribunal, torna-se necessária a realização constante dos reparos em tela, assim o presente instrumento tem como objetivo viabilizar de forma ágil, técnica e adequadamente, o processo e procedimentos para contratação de empresa prestadora dos mencionados serviços. Vale ressaltar que os serviços serão executados de forma não contínua, sendo ainda serviços considerados comuns.

3. Das Obrigações da Contratada

a) Será entendido como manutenção corretiva o que se segue abaixo:

a.1) proceder a exames, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

a.2) executar qualquer conserto necessário ao bom funcionamento do equipamento, durante a vigência do contrato, inclusive a substituição de quaisquer peças que sejam adquiridas conforme descrito neste Termo de Referência;

a.3) para a realização dos serviços acima descritos, bem como na hipótese de substituição de peças, a empresa a ser contratada deverá ofertar orçamento prévio, pormenorizado, para que a Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, possa emitir ordem de serviços autorizando a sua execução;

b) realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas;

c) atender às chamadas no prazo de 03(três) horas, contando a partir da comunicação do defeito e finalizar a execução dos

reparos em 02(dois) dias úteis, contando a partir do início do atendimento, onde;

c.1) o início do atendimento será considerado o momento da chegada do técnico nas dependências do Tribunal; e o término do reparo a sua disponibilização para uso em perfeitas condições de funcionamento;

c.2) observa-se que a remoção dos aparelhos em uso nas Varas do Trabalho do interior, será de responsabilidade deste TRT da 18ª Região, exceto no Foro de Aparecida de Goiânia, que ocorrerá por conta da contratada, assim como nos demais Edifícios da Capital;

d) a comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a empresa a ser contratada a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

e) executar os serviços de manutenção corretiva, mediante prévia autorização através de emissão da respectiva ordem de serviço, acompanhados e fiscalizados por representantes do Tribunal;

f) realizar todos os serviços não descritos, que o Tribunal entender como sendo de manutenção;

g) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

h) fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos de manutenção;

i) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

j) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o TRT da 18ª Região;

k) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com à Fazenda Federal

devidamente e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar;

l) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

m) comprometer-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;

n) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

o) usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, além de exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços de manutenção, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

q) considerar que a ação da fiscalização do Tribunal não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

r) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Tribunal, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

s) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

t) submeter ao Tribunal a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, a Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços;

u) englobar, na manutenção do equipamento, tanto os serviços quanto os insumos, assim considerados aqueles necessários à sua perfeita execução;

v) a empresa a ser contratada, procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que possa o Tribunal emitir a necessária ordem de serviços.

v-1) a manutenção com reposição de peças será condicionada à

apreciação e aprovação da Diretoria Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

v-2) a reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no item anterior, poderá ser feita mediante a prévia autorização da Divisão de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

x) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

z) Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

z-1) as peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a empresa a ser contratada não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal.

z-2) restituir, quando possível, ao TRT da 18ª Região, as peças substituídas e a Nota Fiscal correspondente às peças substitutas, apresentadas para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As Notas Fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção.

z-3) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

4. Das obrigações do Contratante

4.1 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Amarildo Vieira da Silva como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser CONTRATADA, ao qual caberá, também:

4.1.1 não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

4.1.2 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

4.1.3 comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;

4.1.5 sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

4.1.6 fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

4.1.7 emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

4.1.8 zelar pela segurança dos aparelhos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

5 - Dos Prazos

a) Para a manutenção corretiva, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está o equipamento, que não poderá exceder a 03 (três) horas da comunicação do defeito feita por este Tribunal, caso constatado pela empresa a ser contratada, será contado de imediato.

b) o término do reparo, com a disponibilização do equipamento para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder dois dias úteis do início do atendimento;

6 - Da retirada e Recebimento dos Equipamentos

6.1) Na Capital e em Aparecida de Goiânia, os equipamentos serão consertados e entregues no local onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da contratada, sem qualquer ônus para este Tribunal. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados nos locais de origem, ou a critério da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG em qualquer dependência deste Egrégio;

6.2) As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes no equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela contratada;

6.3) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido definitivamente pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas incluídas nestes serviços, mediante recibo, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

7 - Da Garantia

7.1 A empresa a ser contratada ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados. Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento;

7.1.1 durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos ou refazer serviços, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

8 - Vigência do Contrato

O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá vigência até **31/12/2013**, iniciando-se a partir de 02/01/2013 ou da data de sua assinatura, caso esta ocorra posteriormente, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.;

9 - Condições de Pagamento

9.1- Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

9.2- O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, contando a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura;

9.3- As notas fiscais de serviços e material, ordem de serviço orçamentos, recibos, faturas ou congêneres deverão ser devidamente atestadas pelo Gestor do contrato;

9.4- Para execução do pagamento o Contratado deverá fazer constar na nota fiscais/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o

nome do banco, o número da sua conta bancária e a respectiva Agência, caso o Contratado seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de imposto e contribuições das Microempresa e Empresa de pequeno Porte -SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar retenção na fonte dos Tributos e Contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5- O contratado deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal;

9.6- Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

9.7- Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria Receita Federal, publicada DOU de 12 de janeiro de 2012

9.8- Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal, este tribunal reterá na fonte o Imposto sobre o Lucro Líquido(CSLL), A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoa jurídicas, pelos fornecimentos de bens ou de prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa;

9.9- A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.10- Por essa razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da administração Pública, os serviços (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referencia o ano seguinte.

10 - Sanções para o caso de Inadimplemento

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

10.1.1 Não celebrar o contrato;

10.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não manter a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa; ou

10.1.8 Cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, prevista na forma dos subitem 10.2, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

10.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Caso a contratada deixe de observar o prazo contido no sub-item "a)" do item 5 - Dos Prazos, aplicar-se-á multa de três décimos por cento por hora de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração e;

Expirado o prazo contido no sub-item "b)" do item 5 - Dos Prazos, sem a sua efetivação, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

11 - Critério para Julgamento

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a manutenção em todos os modelos de equipamentos descritos na relação em anexo, fornecida pelo Setor de Registro e Controle de Patrimônio/DMP, pertencentes a este Egrégio, ofertando o menor preço, tendo em vista ser contraproducente a contratação de diferentes empresas para o mesmo objeto.

12 - Qualificação Técnica

O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, serviços de manutenção corretiva em aparelhos de fac-símile, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13 - Relação dos aparelhos de fax

13.1 APARELHOS DE FAX A SEREM COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO

MARCA/MODELO	TOMBOS	QTD
LEXMARK X-4270	31361 a 31375	71
	31655 a 31658	
	31996 a 32005	
	33797 a 33806	
	35853 a 35864	
	37676 a 37687	
	38731 a 38738	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2012
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR
CHAMADA, EM APARELHOS DE FAX-
SÍMILE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG ..., e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 1540/2012, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 081/2012", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada, nos aparelhos de fac-símile deste Tribunal, conforme condições e especificações do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 081/2012", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º O valor anual estimado para a contratação é de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 2º A relação dos aparelhos a ser cobertos pelo presente instrumento é a constante no item 13 do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 081/2012" e/ou Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1540/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, recebeu o número 081/2012, do tipo menor preço por chamada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, o Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Amarildo Vieira da Silva, como seu eventual substituto, ambos indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pela segurança dos aparelhos, não

permitindo o manuseio por pessoas não habilitadas;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

d) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

f) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

g) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

h) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) realizar todos os serviços não descritos, que o Tribunal entender como sendo de manutenção;

c) manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

d) englobar, na manutenção dos equipamentos, tanto os serviços quanto os insumos, assim considerados aqueles necessários à sua perfeita execução;

e) comprometer-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam

fabricantes, técnicos ou outros;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

g) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços de manutenção resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

j) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

k) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

l) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar deste Tribunal;

m) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

n) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços,

independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

p) fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos de manutenção;

q) executar os serviços de manutenção corretiva, mediante prévia autorização, através de emissão da respectiva ordem de serviço, acompanhados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE;

r) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Seção de Manutenção e Recuperação/DSG do CONTRATANTE, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

s) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, além de exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

t) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e

u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pela Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h.

§ 1º O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) horas, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, caso constatado pela CONTRATADA, será contado de imediato, sendo que o término do reparo dos APARELHOS não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis do início do atendimento.

Para esta finalidade, entende-se por:

a) Início do atendimento - o momento de chegada

do técnico nas dependências do Tribunal; e,

b) Término do reparo do aparelho - a sua disponibilização para uso em perfeitas condições de funcionamento.

§ 2º Será entendido como manutenção corretiva, a destinada proceder a exames, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e executar qualquer conserto necessário ao bom funcionamento do equipamento, durante a vigência do contrato, inclusive a substituição de quaisquer peças que sejam adquiridas conforme descrito no Anexo I do Edital Pregão nº 081/2012.

§ 3º Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá ofertar orçamento prévio, pormenorizado, para que a Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, possa emitir ordem de serviços autorizando a sua execução.

§ 4º A remoção dos aparelhos em uso nas Varas do Trabalho do interior, será de responsabilidade do CONTRATANTE, exceto no Foro de Aparecida de Goiânia, que ocorrerá por conta da CONTRATADA, assim como nos demais Edifícios da Capital.

§ 5º A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

§ 6º A CONTRATADA procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento para que possa o CONTRATANTE emitir a necessária ordem de serviços.

§ 7º A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte. Nestes casos, o Diretor da Divisão de Material e Patrimônio deverá se manifestar prévia e expressamente sobre a viabilidade econômica da recuperação do bem.

§ 8º A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser feita pela CONTRATADA mediante prévia autorização da Divisão de Serviços Gerais até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 9º As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 10 Restituir, quando possível, ao CONTRATANTE, as peças substituídas e a nota fiscal correspondente às peças substitutas, apresentadas para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção.

§ 11 A CONTRATADA ofertará garantia pelo período de 03 (três) meses para os serviços executados, e, para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, deve ser a estipulada pelo fabricante:

I - afixar etiqueta adesiva no aparelho reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: ____/____/____.

Período de garantia do serviço: de ____/____/____ a ____/____/____.

Período de garantia da peça: de ____/____/____ a ____/____/____.

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

§ 12 Durante o período da garantia, a contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos ou refazer serviços, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

§ 13 Na Capital e em Aparecida de Goiânia, os aparelhos serão consertados e entregues no local onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da CONTRATADA, sem qualquer ônus

para este Tribunal. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados nos locais de origem, ou a critério da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviço Gerais em qualquer dependência deste Egrégio.

§ 14 O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

§ 15 As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos aparelhos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela CONTRATADA.

§ 16 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Preço unitário, por chamada, para os serviços de manutenção dos aparelhos de fac-símile, objeto deste contrato, é de R\$..... (.....).

Parágrafo único. O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, no caso em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "1" da cláusula quarta, estejam atualizados, e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado, se for o caso.

§ 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 5º Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 6º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 7º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 8º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 9º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido **definitivamente**, pela Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e, porventura, as peças substituídas incluídas nestes serviços, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2013 ou da data da sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, até 31 de dezembro de 2013, sem possibilidade de prorrogação, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará

impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal;

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:
 - b.1) Caso a CONTRATADA deixe de observar o prazo contido na alínea "a" do § 1º da cláusula quinta, deste instrumento, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e
 - b.2) Caso a CONTRATADA deixe de observar o prazo contido na alínea "b" do § 1º da cláusula quinta, deste instrumento, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador,

salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE.

b.3) será de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impedem, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o *item II* e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 5º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE

reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Elemento da Despesa 3390.30 e 3390.39, Notas de Empenho 2013NE0....., e 2013NE0.....,de de 2013, nos valores de R\$ (....) e de R\$ (....), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de .

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

ANEXO

Transcrição textual do item 13, do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 081/2012.

13 - Relação dos aparelhos de fax

13.1 APARELHOS DE FAX A SEREM COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO

MARCA/MODELO	TOMBOS	QTD
LEXMARK X-4270	31361 a 31375 31655 a 31658 31996 a 32005 33797 a 33806 35853 a 35864 37676 a 37687 38731 a 38738	71